



### IMI - APROVADA PARA 2015

Nos termos do disposto da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, informa-se que os valores em vigor no corrente ano estão em conformidade com o seguinte

DESIGNAÇÃO	DELIBERAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
Imposto Municipal sobre Imóveis	30-09-2014	Taxa Rústica: 0,80%	Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º 1, do art. 112º do CIMI
		Taxa Urbana: 0,50%	Prédios Urbanos, cf. alínea c), do n.º 1, do art.112º do CIMI
		Taxa Urbana: 2,10% Prédios Urbanos Avaliados, CIMI: 1,17%	Prédios Urbanos que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, localizados na sede do Concelho. Prédios Urbanos , cf. alínea c), do n.º 1, do art. 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela LOE2014